

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esta Parte é editada eletronicamente desde 3 de março de 2008



GOVERNADOR
Sérgio Cabral

VICE-GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Arthur Vieira Bastos

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Wilson Carlos Cordeiro da Silva Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS
Júlio César Carmo Bueno

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
Hudson Braga

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
José Mariano Beltrame

SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Cesar Rubens Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
Sérgio Luiz Côrtes da Silveira

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Wilson Risolia Rodrigues

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Alexandre Aguiar Cardoso

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
Leonardo Carneiro Monteiro Pioxiani

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Julio Luiz Baptista Lopes

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos

SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
Christino Aureo da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Ronald Abrahão Azaro

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Adriana Scorzelli Rattes

SECRETARIA DE ESTADO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Ricardo Manuel dos Santos Henriques

SECRETARIA DE ESTADO
DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
Marcia Beatriz Lins Izidoro

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Lucia Lea Guimarães Tavares

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	7
Gabinete do Governador	7
Governadoria do Estado	7
Gabinete do Vice-Governador	7
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil	7
Governo	8
Planejamento e Gestão	11
Fazenda	13
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços	14
Obras	14
Segurança	15
Administração Penitenciária	15
Saúde e Defesa Civil	15
Educação	25
Ciência e Tecnologia	26
Habitação	27
Transportes	27
Ambiente	27
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	27
Trabalho e Renda	27
Cultura	27
Assistência Social e Direitos Humanos	27
Turismo, Esporte e Lazer	28
Procuradoria Geral do Estado	28
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	28
REPARTIÇÕES FEDERAIS	28

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 42.741 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

INSTITUI O FÓRUM PERMANENTE DE APOIO À FORMAÇÃO DOCENTE NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando o disposto no processo administrativo nº E-03/011486/2010,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, e na Portaria nº 883, de 16 de setembro de 2009, do Ministério de Educação, que propõem a colaboração das três esferas de governo para a implementação da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica;

- que o Ministério da Educação, de acordo com o compromisso de parceria firmado no Plano de Ação Articulada - PAR, está solicitando propostas educativas envolvendo o governo do estado, os governos municipais e as instituições públicas de ensino superior, com o objetivo de alcançar o nível de formação desejado para todos os professores da Rede Pública; e

- a necessidade de fomentar e formular ações conjuntas que visem à melhoria da qualidade de ensino no âmbito da Rede Pública do Estado do Rio de Janeiro.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, o Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente - Fórum/RJ, para atendimento à formação inicial e continuada de professores da rede pública do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente do Estado do Rio de Janeiro terá a seguinte composição:

I - o Secretário de Estado de Educação;

II - um representante indicado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro;

III - um representante do Ministério da Educação;

IV - um representante da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - SECT;

V - dois representantes dos Secretários Municipais de Educação indicados pela respectiva seção regional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;

VI - um representante da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME;

VII - um representante da Secretaria Municipal de Educação da capital do Estado do Rio de Janeiro;

VIII - o dirigente máximo, ou seu representante, de cada instituição pública de ensino superior com sede no Estado do Rio de Janeiro;

XIX - um representante dos profissionais de magistério indicado pela seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;

X - um representante do Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação do Rio de Janeiro - SEPE;

XI - um representante do Conselho Estadual de Educação;

XII - um representante da Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação - ANFOPE;

XIII - um representante da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ;

XIV - um representante da Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC;

XV - um representante do Colégio Pedro II;

XVI - um representante da Comissão Estadual de Educação da ALERJ;

XVII - um representante da UNE - União Nacional dos Estudantes Universitários;

XVIII - um representante do IBC - Instituto Benjamin Constant.

§ 1º - A participação no Fórum dar-se-á por adesão dos órgãos, instituições ou entidades referidos no caput deste artigo.

§ 2º - A falta de adesão a que se refere o parágrafo anterior não impedirá o funcionamento do Fórum.

§ 3º - Poderão integrar o Fórum representantes de outros órgãos, instituições ou entidades locais que solicitarem formalmente a sua adesão.

§ 4º - As instituições de que trata o inciso VIII deste artigo são as seguintes:

I - Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ;

II - Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF;

III - Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO;

IV - Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro - CECIERJ;

V - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ;

VI - Universidade Federal Fluminense - UFF;

VII - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ;

VIII - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO;

XIX - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ;

X - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFF;

XI - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ;

XII - Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES;

XIII - Instituto Superior de Educação do Rio de Janeiro - ISERJ.

§ 5º - A publicação dos nomes dos integrantes do fórum, titulares e suplentes, representantes das entidades, dar-se-á por ato do Secretário de Estado de Educação.

Art. 3º - Caberá ao Secretário de Estado de Educação a Presidência do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente, devendo a plenária do colegiado indicar substitutos, quando for necessário.

Art. 4º - O Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente/RJ formulará planos estratégicos que concretizem o regime de colaboração entre a União, os Estados e os Municípios e que cumpram os objetivos firmados pela Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica.

§ 1º - O Fórum acompanhará a execução do plano estratégico e promoverá sua revisão periódica.

§ 2º - O plano estratégico de que trata o caput deste artigo será analisado e aprovado pelo Ministério da Educação.

Art. 5º - O plano estratégico a que se refere o artigo anterior deverá contemplar:

I - diagnóstico e identificação das necessidades de formação de profissionais do magistério e da capacidade de atendimento das instituições públicas de educação superior envolvidas;

II - definição de ações a serem desenvolvidas para o atendimento das necessidades de formação inicial e continuada, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;

III - atribuições e responsabilidades de cada participante, com a especificação dos compromissos assumidos, inclusive financeiros.

§ 1º - O diagnóstico das necessidades de profissionais do magistério basear-se-á nos dados do censo escolar da educação básica de que trata o art. 2º do Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, e discriminará:

I - os cursos de formação inicial;

II - os cursos e atividades de formação continuada;

III - a quantidade, o regime de trabalho, o campo ou a área de atuação dos profissionais do magistério a serem atendidos;

IV - outros dados relevantes que complementem a demanda formulada.

§ 2º - O planejamento e a organização do atendimento das necessidades de formação de profissionais do magistério deverão considerar os dados do censo da educação superior, de que trata o art. 3º, do Decreto nº 6.425, de 04 de abril de 2008, de forma a promover a plena utilização da capacidade instalada das instituições públicas de educação superior.

Art. 6º - O Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente funcionará de acordo com suas normas internas de funcionamento, definidas no seu Regimento Interno, em conformidade com a Portaria nº 883, de 16 de setembro de 2009, do Ministério de Educação, e reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, em sessões ordinárias, e sempre que necessário, em sessões extraordinárias, de acordo com o estabelecido no Regimento.

Art. 7º - A Secretaria de Estado de Educação editará os atos necessários à fiel execução deste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 41.447, de 20 de agosto de 2008.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2010

SÉRGIO CABRAL

Id: 1061995

DECRETO Nº 42.742 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

APROVA A INCLUSÃO DAS EMPRESAS QUE MENCIONA NO PROGRAMA DE FOMENTO AO COMÉRCIO ATACADISTA E CENTRAIS DE DISTRIBUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOLOG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos relacionados neste ato, bem como o que consta no Processo E-04/009.192/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o enquadramento das empresas abaixo relacionadas no Programa de Fomento ao Comércio Atacadista e Centrais de Distribuição do Estado do Rio de Janeiro - RIOLOG, instituído pela Lei nº 4.173, de 29 de setembro de 2003, para efeito de fruição dos benefícios fiscais de que tratam a referida Lei e o Decreto nº 36.453, de 29 de outubro de 2004.

Processo Administrativo nº	Empresa
E-11/30.131/2009	Top Birra Distribuidora de Bebidas e Logística Ltda.
E-11/30.119/2009	Playvender Distribuidora de Higiene e Limpeza Ltda.
E-11/30.212/2009	Fornecedora Agnus Ferragens Ltda.
E-11/30.210/2009	Emquare Representações e Comércio Ltda.
E-11/30.138/2009	J. Araújo Distribuidora de Bebidas, Gêneros Alimentícios e Artigos de Limpeza Ltda.
E-11/30.010/2010	LLE Ferragens Ltda.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2010

SÉRGIO CABRAL

Id: 1061997

DECRETO Nº 42.743 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

HOMOLOGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA PELO DECRETO Nº 237, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2010, DO PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 145, da Constituição do Estado,

CONSIDERANDO:

- o contido no Decreto nº 237, de 01 de novembro de 2010, do Município de Natividade, que declarou Situação de Emergência em áreas daquele Município;

- a intensa redução pluviométrica no período de março a setembro do corrente ano, causando as ESTIAGENS - NE. SES 12.401, em áreas daquele Município;

- as consequências desse desastre que resultou nos danos e prejuízos, conforme Requerimento constante no Processo E-08/0067/050.091/2010;

- competir ao Estado à preservação do bem-estar da população, bem como das atividades sócio-econômicas nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade; e



rio2016